



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



*PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO
ART. 111 - L.O.M.*

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2025

REFERENTE À DISPENSA N° 054/2025- PROCESSO 091/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA NAIARA DOS SANTOS SERVIÇOS SOCIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, com sede à Rua Major Couto, 294, CNPJ/MF. 44.518.405/0001-91, nesta cidade de Alvinlândia, devidamente representado pelo senhor Prefeito Antônio Ferreira de Moraes Junior, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **NAIARA DOS SANTOS SERVIÇOS SOCIAIS**, CNPJ. 63.225.260/0001-5 com sede na Rua Valdeonida Conegian Jacomini, 282, loteamento residencial Jacomini, na cidade de Ocauçu/Sp, CEP: 17.540-414, com representante ao final assinado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados nos termos da cláusula e condições abaixo enumeradas:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de contratação de empresa para prestação de serviço de natureza técnica-especializada inerente à área de serviço social, para a Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social, para prestar atendimento no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município de Alvinlândia, correspondendo a 24 horas semanais, pelo período de 6 meses, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3209 de 09 de Outubro de 2023.

**CLAUSULA SEGUNDA
DA BASE LEGAL**

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

**CLAUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato será de R\$19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal Eletrônica e aprovação do relatório mensal de atividades pela fiscalização contratual.

Para o recebimento dos valores relativos ao objeto desta avença, a **CONTRATADA** emitirá a competente Nota Fiscal, na qual deverá constar os seguintes dados:

Qd 2



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



- a) número do contrato e da licitação;
- b) Objeto do Contrato;

CLAUSULA QUARTA
DO PRAZO

O prazo da presente contratação se iniciará a partir da emissão da ordem de início pelo setor requisitante, e tendo seu prazo de encerramento após 6 (seis) meses da data.

CLAUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

467 - Ficha

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.
08.244.0106.2041.0000 – Manut. Divisão Fundo Munic. Assist. Desenv. Social

CLAUSULA SEXTA
DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Prefeito.

A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se o Prefeito anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

A critério do Prefeito, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso da **CONTRATADA** :

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

CLAUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1 - O não fornecimento do objeto pactuado nos prazos determinados pela Contratante importará na aplicação à Contratada, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

8.2 - A Contratada, igualmente, será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4 - A inexecução total do contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

8.5 - Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

8.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLAUSULA NONA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da execução do presente Contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivesse transrito, o Anexo I (termo de referência).

O documento referido no item acima será considerado suficiente para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

A CONTRATADA obriga-se a prestar esclarecimentos dos serviços desenvolvidos a Prefeitura, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, fac-simile ou "e-mail".

Para atendimento dos objetivos deste contrato, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja aprovação prévia do Prefeito.

Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pelo Prefeito a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alvinlândia-Sp, 06 de novembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP
ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

Naiara dos Santos
NAIARA DOS SANTOS SERVIÇOS SOCIAIS
NAIARA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Bruna Penaiol Moretti
1- NOME:
RG: 41236424-4

Elaine
2-NOME: *Elaine Aparecida de Sá*
RG: 30593914-2